

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 6.215, DE 2016

Apensado: PL nº 10.752/2018

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para instituir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado Nacional.

Autor: Deputado HÉLIO LEITE

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Hélio Leite (DEM-PA), tem como objetivo alterar a atual legislação de feriados nacionais, consubstanciado na Lei nº 662, de 6 de março de 1949, para incluir o dia 8 de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, feriado nacional.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

No dia 23 de agosto do corrente ano, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa autorizou a apensação do PL nº 10.752, de 2018, a este, conforme preceitua nosso Regimento Interno (art. 142 do RICD).

A proposição apensada originou-se de uma sugestão encaminhada pelo Centro de Desenvolvimento Social Convida, sediado no município de Macaé-RJ, à Comissão de Legislativa Participativa (CLP), que a acatou nos termos do PL nº 10.752, de 2018.

Em virtude da apensação, a matéria passou a tramitar em Regime de Prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário (art. 151, II do RICD).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de datas comemorativas e efemérides no calendário oficial tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória histórica como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. A própria Constituição Federal de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**. Uma data comemorativa para celebrar a luta e a conquista dos direitos da mulher é por demais oportuna, pois mostra a importância do sexo feminino na construção de uma sociedade brasileira mais justa, equânime e igualitária, onde todos os brasileiros se sintam verdadeiros cidadãos, no exercício pleno de seus direitos.

Essa data- o dia 8 de março- já se encontra consagrada no imaginário coletivo brasileiro, por força do movimento de luta de afirmação dos direitos da mulher que, desde a década de 70 do século passado, vem se destacando no cenário político nacional. Mas o que aconteceu de tão relevante na História da Humanidade para uma data ser consagrada mundialmente como o "Dia Internacional da Mulher"? Por que o dia 8 de março? O que houve de tão importante nesta data para até hoje ser lembrada como um marco histórico?

Busquemos, então, na História a necessária explicação. Reproduzimos, então, o elucidativo texto de abertura da exposição

MULHERES PIONEIRAS: ELAS FIZERAM HISTÓRIA, realizada pelo Centro Cultural dessa Casa Legislativa:

“POR QUE 8 DE MARÇO?”

Em 1857, neste dia, um grupo de operárias da indústria têxtil Cotton, de Nova York, realizou uma grande manifestação em que reivindicavam melhores condições de trabalho, tais como jornada de trabalho de 10 horas, melhoria de salários, direito à licença maternidade, entre outros direitos sociais. Os policiais reprimiram duramente essa manifestação, ateando fogo na fábrica, o que provocou a morte de 129 operárias. Essa tem sido a versão mais usada para justificar a escolha da data de 8 de março como Dia Internacional da Mulher, inclusive pela Organização das Nações Unidas (ONU) que, em 1975, instituiu essa efeméride. Há uma outra versão que atribui à revolucionária comunista alemã Clara Zetkin a definição deste dia. Por ocasião do II Congresso Internacional das Mulheres Socialistas, ocorrido na Dinamarca, em 1910, Clara propôs o dia 8 de março em memória das operárias queimadas em 1857. Outros afirmam que ela apenas propôs a instituição de um Dia da Mulher, sem definir uma data específica”.¹

No Brasil, ano a ano, há intensa mobilização da sociedade em torno dessa data já consagrada no calendário oficial. Nada mais justo, pois, que se transforme em feriado nacional. Não se trata apenas de comemorar, mas sim, que esse feriado seja uma oportunidade para que todos nós reflitamos, à luz do passado, o quanto ainda precisamos avançar, no presente e no futuro, pela conquista efetiva dos direitos da mulher em nossa sociedade.

Vale ressaltar também que ambos projetos de lei estão de acordo com a legislação que, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, aponta como atribuição desta Comissão deliberar sobre matérias que objetivem ao incentivo e à conscientização da imagem da mulher na sociedade (art. 32, inciso XXIV, k).

Por termos duas proposições legislativas idênticas, somos obrigadas, por força regimental, a aprovar uma e rejeitar a outra. Optamos, então, pela aprovação da primeira proposição, apresentada no ano de 2016

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **MULHERES PIONEIRAS: ELAS FIZERAM HISTÓRIA**. Brasília: Gráfica da Câmara dos Deputados, 2016, p. 05.

(PL nº 6.215, de 2016), de autoria do Deputado Hélio Leite e pela rejeição do PL nº 10.752, de 2018, oriundo da Comissão de Legislação Participativa.

No ensejo, como representante feminina neste Parlamento, congratulo-me com o nobre Deputado Hélio Leite pela brilhante iniciativa legislativa, que propõe a transformação dessa importante data histórica em feriado nacional.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora